



OF.978/2018 – SEMOB-SEMSU

Linhares, 15 de agosto de 2018

Ilmº Srº.
Fabício Lopes da Silva
Câmara Municipal de Linhares-ES

Assunto: Resposta aos Ofícios:
Ofício nº 062/2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente acima mencionado, na qual Vossa Senhoria requer a realização de estudos e posterior alteração da Lei Municipal 11/2012 – PDM, a fim de adequar o perímetro e zoneamento do parcelamento conhecido como “Loteamento Vila Verde”, próximo ao Distrito do Pontal do Ipiranga, neste Município, vimos por meio deste encaminhar cópia de manifestação emitida pela Procuradoria Geral do Município sobre o tema em questão.

Desde já agradecemos a atenção e, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício n.º 264/2018 - PGM

Linhares, 20 de julho de 2018.

Ao Senhor João Cleber Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Resposta ao OF. 565/2018 – SEMOB-SEMSU

Senhor Secretário

Em atenção ao teor ofício em epígrafe por meio do qual Vossa Senhoria informa que o Vereador Fabrício Lopes solicitou "ESTUDO & ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2012 (PDM – PLANO DIRETOR MUNICIPAL) DA CIDADE DE LINHARES, PASSANDO A REGIÃO RURAL CONHECIDO COMO LOTEAMENTO VILA VERDE, NAS PROXIMIDADES DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO IPIRANGA PARA PERÍMETRO URBANO" esclareço que :

Em janeiro deste o ano o Município foi notificado pelo Ministério Público Estadual, para prestar informações nos autos do Inquérito Civil nº 2014-0011.4413-39, que apura responsabilidade por dano ambiental decorrente de parcelamento irregular do solo rural, situado no distrito de Pontal do Ipiranga, de iniciativa de DEWSON GIOVANE GATTE, FELIPE F. GATTE e ADELSON TESOLINI, apresentando as medidas adotadas para o desfazimento do parcelamento clandestino.

A demanda foi analisada pelo Grupo de Trabalho de Atualização da Legislação Urbanística que enfatizou que perímetros urbanos muito extensos, sem real previsão de ocupação populacional, fomenta a especulação imobiliária, com conseqüente aumento artificial do preço da terra, além de contribuir para a subutilização da infraestrutura urbana existente, gerando grande dificuldade para o atendimento das necessidades básicas da população em razão das longas distâncias que se estabelecem, tornando os custos para a manutenção da cidade excessivos.

Recebido
25/07/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Um análise superficial do atual perímetro urbano, já revela a abrangência de áreas com vocação iminentemente rural, para as quais não há previsão de ocupação, não sendo justificável a realização de estudos para a extensão do mesmo.

Considerando os apontamentos apresentados acima; considerando que o perímetro urbano atual já possui uma extensão muito superior a real ocupação urbana e sua projeção de crescimento para os próximos anos; considerando que o loteamento em questão não possui conexão com o perímetro urbano existente e considerando a existência do Inquérito Civil nº 2014.0011.4413-39 no qual pendende decisão da ilustre *parquet*, por cautela, não se vislumbra no atual cenário viabilidade para a modificação do perímetro urbano que possibilite a regularização do referido loteamento.

Ademais, frise-se que a alteração do perímetro urbano não garante a viabilidade de regularização do loteamento em questão, pois para tanto o loteador clandestino deve atender as exigências da Lei Complementar nº 14/2012, que estabelece como infraestrutura mínima para os parcelamentos realizados na Zona Urbana de Pontal do Ipiranga (art. 14, II) a implementação rede de escoamento de águas pluviais com redutores de carga dinâmica e grade de recolhimento de detritos; sistema de coleta, tratamento e deposição de esgoto sanitário fora de bacia de lagoas; pavimentação com piso filtrante em todas as vias do parcelamento; sistema de abastecimento de água potável; sistema de rede de energia elétrica.

Atenciosamente,


NÁDIA LORENZONI
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 15.419